

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

1.1. Trata-se da ***Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de dedetização, desratização, descupinização e combate a pragas urbanas, bem como controle sanitário em áreas internas e externas da sede da Câmara Municipal de Bom Jesus de Goiás, visando garantir condições adequadas de saúde pública, higiene e segurança sanitária.***

1.2. O prazo para a realização dos serviços é imediato.

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Quantidade</u>
<u>01</u>	<i>Serviço de Controle Sanitário, Dedetização e Combate de Pragas Urbanas</i>	Em todo o prédio desta Casa de Leis.

2. Justificativa

2.1. A contratação justifica-se em razão da necessidade **urgente e inadiável** de execução dos serviços, tendo em vista a proliferação de insetos, roedores e outras pragas urbanas no prédio da Câmara Municipal, situação que pode comprometer:

- A saúde dos servidores, vereadores e da população que frequenta o local;
- O patrimônio público, diante do risco de degradação física das instalações;
- O interesse público, dada a necessidade de continuidade das atividades legislativas sem riscos sanitários.

Dessa forma, a contratação direta encontra respaldo no **artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação em situações emergenciais ou de calamidade pública, quando há risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos.

A situação configura emergência, conforme previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços em situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

3. Modalidade de Contratação

3.1. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu

a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.2. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

3.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 75, VIII, define que a licitação poderá ser dispensada nos casos de emergência.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

4. Razão de Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço

4.1 Tendo em vista a infestação notória no prédio do legislativo, o Departamento de compras realizou uma busca de preços no Portal de Compras Públicas e em potencial fornecedor local, tencionando evitar o superfaturamento:

CAMARA MUNICIPAL DE MUTUNÓPOLIS			
MARIA LIZIE ROMAO PEREIRA CNPJ sob o nº 28.974.154/0001-01			
<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor R\$</u>
<u>01</u>	Serviço de Controle Sanitário, Dedetização e Combate de Pragas Urbanas	Serviço	9.000,00
Total:			R\$ 9.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS			
PROTECTOR CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA			
<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor R\$</u>
<u>01</u>	Serviço de Controle Sanitário, Dedetização e Combate de Pragas Urbanas	Serviço	7.800,00
Total:			R\$ 7.800,00

FORNECEDOR LOCAL BOM JESUS – GO			
DONA LIMPEZA			
<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor R\$</u>
<u>01</u>	Serviço de Controle Sanitário, Dedetização e Combate de Pragas Urbanas	Serviço	7.500,00
Total:			R\$ 7.500,00

Desta forma, fica claro que o fornecedor local DONA LIMPEZA não destoa do preço médio praticado em outros entes públicos em de porte similar, conforme consta dos anexos documentos ao procedimento.

5. Do Contrato

5.1. Por se tratar de contratação dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, o instrumento contratual será dispensado e substituído pela Nota de Empenho e Autorização de Compra, em conformidade com o art. 95, II da Lei 14.133/21.

6.0 Do Pagamento

O pagamento será realizado após os serviços, mediante a emissão do competente documento fiscal

7. Das Obrigações das Partes

Do Fornecedor.

A contratada deverá executar os seguintes serviços:

1. Dedetização contra baratas, formigas, aranhas, escorpiões e insetos em geral;
2. Desratização contra roedores;
3. Descupinização preventiva e corretiva;
4. Tratamento contra mosquitos, moscas e outros vetores de doenças;
5. Higienização e aplicação de produtos sanitários em áreas internas e externas;
6. Fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;
7. Emitir fatura no valor dos serviços realizados e com as descrições constantes nesse Termo de Referência.

8.0 Da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista

Não serão exigidas habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e nem qualificação técnico-profissional da empresa fornecedora, tendo em vista a emergência que o caso requer, em conformidade com o art. 70, III, da Lei 14.133/21.

9. Da Câmara Municipal

1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços descritos neste procedimento.
2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens a serem entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a realização da dedetização.

4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na realização dos serviços.

5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora.

10.0 Local da execução

Sede da Câmara Municipal de Bom Jesus de Goiás/GO, incluindo áreas administrativas, plenário, banheiros, copa/cozinha, arquivos, garagem, estacionamento e jardins externos.

11.0 Do prazo da execução

O prazo para execução dos serviços será de **até 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

12. Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários necessários à realização dos serviços, correrão pelo Orçamento da Câmara Municipal de Bom Jesus/GO, no exercício de 2025, na seguinte classificação orçamentária: **09.01.01.031.0001.3.390.39**.

13. Fiscalização

A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal.

14. Fundamentação

Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 75, VIII (dispensa de licitação por emergência);
Normas da ANVISA e do Ministério da Saúde para uso de produtos químicos;
Normas de segurança do trabalho e ambientais aplicáveis.

15. Vigência

O contrato terá vigência de **até 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do §7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, limitado ao tempo necessário para a resolução da situação emergencial.

16. Estudo Técnico-Preliminar e Análise de Risco

Em decorrência de se tratar de contratação de forma emergencial e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos, nesse caso, deixamos de elaborar essas peças, por entender que é o caso de suas dispensas.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

Bom Jesus/GO, 15 de setembro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO SILVA
Chefe do Departamento de Compras